



DOM DIÁRIO OFICIAL

da Cidade de São João de Meriti

Ano XII Nº 3871

QUARTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2014

Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO

JOÃO DIAS FERREIRA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Antonio Carlos Titinho

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA
Jorge da Conceição Manhães

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Nicola Fabiano Palmieri

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE SAÚDE
Oscar Jorge Berro

SECRETÁRIO DE OBRAS
Samuel Chuster

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Nelson de Oliveira Rodrigues

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA
Sergio Neto Claro

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIO DE TRABALHO E RENDA
Anderson Peçanha Costa

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER
Oto Janes Leite de Oliveira

SECRETÁRIO DE AMBIENTE E DEFESA CIVIL
Zilto Bernardi Freitas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Geraldo Luiz Brinate

GABINETE DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE
Santino França Duarte

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Roberto Matos de Souza

PROCURADOR GERAL
Berilo Martins da Silva Netto

GABINETE DE APOIO AO PREFEITO
Sergio Jund

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
José Ailton Ribeiro

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
Fernanda Braga Ferreira

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Eliete Pinheiros dos Santos

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

JOEL RODRIGUES
Sobrinho

PRESIDENTE
Marcos Muller

1º VICE PRESIDENTE

Angela Theodoro da Costa
2º VICE PRESIDENTE

Carlos Roberto Rodrigues

1º SECRETÁRIO

Valdecir Dias da Silva

2ª SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....	2
MERITI - PREVI.....	2

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6126/2013-SEMAD

Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 10 de outubro de 2013, a funcionária **MONICA OLIVEIRA DE MAGALHÃES**, Professor, Matrícula nº **8606**, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 76 inciso I, parágrafo 1º da Lei 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 13675/2013.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 05 de dezembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 6127/2013-SEMAD

Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 14 de outubro de 2013, o funcionário **HERMES PEREIRA DE MAGALHÃES**, Professor, Matrícula nº **8735**, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 76 inciso I, parágrafo 1º da Lei 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 13781/2013.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 05 de dezembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 6128/2013-SEMAD

Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,



DOM DIÁRIO OFICIAL
da Cidade de São João de Meriti

Criado pela Lei 954, de 19 de dezembro de 1997,
publicada no D.O.E. n.243 de 24 de dezembro de 1997.

Entrega de Textos - Os textos para publicação deverão ser entregues com 72 horas de antecedência na Subsecretaria de Governo.

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 21 de outubro de 2013, a funcionária **JOELMA FURTADO MELO**, Professor, Matrícula nº **10351**, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 76 inciso I, parágrafo 1º da Lei 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 14118/2013.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 05 de dezembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 6129/2013-SEMAD

Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 28 de outubro de 2013, a funcionária **RAQUEL DE ANDRADE VIEIRA ALVES**, Auditor Fiscal de Tributos, Nível 2/S, Padrão A - Matrícula nº **10101**, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, com base no art. 76 inciso I, parágrafo 1º da Lei 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 14428/2013.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 05 de dezembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECISÃO PROCESSO – 14488/2013.

1 – À luz dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Controle Interno AUTORIZO o aditamento do contrato 28/2013, celebrado entre este MUNICÍPIO e a Empresa Gradual Engenharia Ltda, para prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias;

2 – À PGM para a lavratura do respectivo termo;

4 – Publique-se.

São João de Meriti, 10 de janeiro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

MERITI - PREVI

PORTARIA-002-RV/2014-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

REVERTER a contar de 06 de novembro de 2013, a cota-parte percebida pelo pensionista **CARLOS HENRIQUE DE AQUINO VIANNA**, matrícula 61195, por ter atingido idade limite, para os pensionistas **DENILDA DE AQUINO**, matrícula 61325, **VANIA GOMES PEREIRA**, matrícula 61389, e **RAQUEL DE AQUINO VIANNA**, matrícula 61194, com a reversão, os pensionistas passam a perceber **33,33%** do valor da pensão deixada pelo ex-servidor **EZIO RODRIGUES VIANNA**, totalizando **R\$ 941,20** (novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos), com fundamento no Parágrafo Único do Art. 35 e Art. 36, II do Decreto Municipal 4304/2004, e **Processo Administrativo n.º 628/2013**, ficando a pensão fixada para cada pensionista, conforme abaixo discriminada:

1-Vencimento.....Decreto Municipal 5604/13/14.....	R\$241,33
2-Triênio: Art. 162, XIX, “a” e “b” da LOM.....(30%).....	R\$72,40
3 - T O T A L D O S P R O V E N - T O S.....	R \$313,73

São João de Meriti, 10 de janeiro de 2014.

JORGE MAGDALENO
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI



PREFEITURA



MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!

PREFEITURA



MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!